Exma. Sra. Juliane Duarte - Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques – RO

Nobres Vereadores

Mensagem de Projeto de Lei

Vimos por meio deste apresentar a Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que **"Autoriza prefeito, vice-prefeito, chefe de gabinete, assessor de gabinete para assuntos de governo, procuradores municipais, secretários municipais, diretores das secretarias, diretor da unidade mista de saúde a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências".**

É do prefeito municipal, à simetria do presidente da República, a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico (art. 61, § 1.º, II, "c" da CF). Em decorrência disso, na organização do serviço público "a administração cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens e delimita os deveres e direitos de seus servidores".

Na delimitação dos deveres e direitos dos servidores pode-se dizer que está incluída a autorização para dirigir veículo oficial, desde que atendidos certos requisitos e desde que presente o interesse público. Nessa linha, opina o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que "*o servidor público municipal deve estar à disposição da administração para executar as tarefas necessárias ao interesse público*".

Essa autorização fica condicionada à ampla demonstração da necessidade da medida e somente pode servir de meio ou de instrumento para a execução das atribuições próprias do cargo, o que significa dizer que os autorizados não poderão dirigir veículo em substituição aos motoristas e/ou com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento de outras tarefas que não as próprias e específicas de seus respectivos cargos, sob pena de restar configurada a violação ao princípio do concurso público (art. 37, II da CF) ou o desvio de função, situações que podem acarretar a responsabilização do administrador (CF, art. 37, § 2.º da CF).

A autorização aqui referida fica vinculada à habilitação do servidor, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, à manifestação de interesse em dirigir e

PROTOCOLO GERAL
Câmara Municipal de Costa Marques
Recebi em: 27/02/2025
Às 11:25 horas
Assinatura do Funcionário

Cód. de Autenticidade do Doc.: 1274.5A50.4178.Z343.3011 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág: 1 / 8 - ID. do Doc.: E33.174 - 26/02/2025 - 12:50:17 - ASSINADO POR(2): CPF:011.25*.**2-*0 CPF:740.30*.**2-*0

assinatura de termo de responsabilidade, instrumento no qual consta o dever do servidor tomar o cuidado que deverá dispensar ao veículo e à sua condução, sobretudo em razão da responsabilidade objetiva da administração, conforme anexos desta lei. Nessas condições, o veículo é equiparado a qualquer outro instrumento de trabalho, cuja utilização pelo servidor se mostre necessária para desempenhar as atribuições do seu cargo.

De referir que essa autorização é praxe nas mais diversas esferas de governo. No âmbito da União, para exemplificar, é feita pela Lei Federal no 9.327, de 9-12-1996, que *"Dispõe sobre a condução de veículo oficial: Art. 1º Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições,* ***quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam."***

Como vimos nos exemplos citados, com base no exposto, relativamente a servidores, tanto titulares de cargo em comissão como efetivos, é viável e justificável, frente ao ordenamento jurídico vigente, a inclusão, nas atribuições de cargos específicos, mediante lei, de autorização para dirigir veículo oficial. É necessário, entretanto, o atendimento das condições já referidas, quais sejam a demonstração da necessidade de utilizar o veículo como instrumento de trabalho para desempenhar, unicamente, as atribuições próprias do cargo, a comprovação da habilitação nos termos exigidos, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro, a assinatura, pelo servidor, de termo de responsabilidade quanto ao cuidado que deverá dispensar ao veículo e à sua condução, sobretudo em razão da responsabilidade objetiva da administração pública, e a exigência de autorização expressa da autoridade em relação a cada servidor, justificando a necessidade do uso do veículo em razão das atribuições do cargo ou do local em que as está desempenhando.

Diante da situação, evidente que os servidores do quadro de efetivos não são suficientes a atender todas as demandas municipais, de modo que a presente proposta legislativa visa amenizar esta dificuldade enfrentada pelo Ente Público.

Assim sendo, ante a falta de servidores disponíveis para exercer a função de Motorista na proporção exigida, a aprovação do presente projeto de lei é medida necessária **e urgente** – situação que justifica o regime de urgência do projeto.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1274.5A50.4178.Z343.3011 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

Pág.: 2 / 8 - ID. do Doc.: E33.174 - 26/02/2025 - 12:50:17 - ASSINADO POR(2): CPF:011.25*.**2-*0 CPF:740.30*.**2-*0

Destaca-se que a autorização legislativa não substituirá ou usurpará a função de motorista, pois apenas concederá o direito a determinados agentes públicos a dirigir veículos oficiais desde que em atendimento às atribuições de seus cargos e existente a necessidade de interesse público, respondendo estes por eventuais excessos ou danos causados.

Assim, buscamos a colaboração do Legislativo na aprovação do presente projeto de lei, visto que em consonância com os Princípios da Economicidade e Eficiência, aplicáveis à Administração Pública.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Oportunamente considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação e deliberação, do presente projeto de Lei em regime de **URGENCIA ESPECIAL**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Costa Marques/RO, 25 de fevereiro de 2025.

Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques

Dr. Marcos Rogério Garcia Franco
Procurador-Geral do Município de Costa Marques

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1274.5A50.4178.Z343.3011 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

Pág.: 3 / 8 - ID. do Doc.: E33.174 - 26/02/2025 - 12:50:17 - ASSINADO POR(2): CPF:011.25*.**2-*0 CPF:740.30*.**2-*0

PROJETO DE LEI Nº 02/ 2025

"Autoriza prefeito, vice-prefeito, chefe de gabinete, assessor de gabinete para assuntos de governo, procuradores municipais, secretários municipais, diretores das secretarias, diretor da unidade mista de saúde a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências"."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES** ***aprovou*** e eu ***sanciono*** a seguinte

LEI:

Art. 1º – O Prefeito Municipal, Vice-prefeito municipal, chefe de gabinete, assessor de gabinete para assuntos de governo, procuradores municipais, secretários municipais, diretores das secretarias, diretor da unidade mista de saúde e de entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista ou não houver motorista disponível, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e autorização expressa do Prefeito Municipal.

§1º A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo depende de autorização prévia e expressa do prefeito municipal, concedida mediante solicitação do servidor ou agente público, conforme formulário próprio constante do anexo I desta lei, dispensada a autorização e formulário apenas no caso do Prefeito Municipal.

§2º É condição para a autorização de que trata o §1º a apresentação, pelos servidores ou agentes públicos respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§3º Os servidores e agentes públicos autorizados devem assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1274.5A50.4178.Z343.3011 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

Pág.: 4 / 8 - ID. do Doc.: E33.174 - 26/02/2025 - 12:50:17 - ASSINADO POR(2): CPF:011.25*.**2-*0 CPF:740.30*.**2-*0

o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo, em conformidade com o anexo II desta lei.

Art. 2º Fica acrescido às atribuições dos servidores e agentes públicos do Município, que em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, poderá dirigir veículo oficial, após ser devidamente autorizado.

Art. 3º O controle da manutenção e conservação dos veículos que serão utilizados pelos servidores e agentes públicos autorizados por esta lei, fica a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

Art. 5º - O agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

Art. 6º - Os veículos oficiais devem ser recolhidos, após sua utilização, em garagem ou estacionamento da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica autorizada a pernoite de veículos oficiais utilizados pelo chefe do Poder Executivo em sua residencia, dada a excepcionalidade do cargo em que ocupa uma vez que representa a Municipalidade 24h por dia, necessitando se descolar a qualquer hora para atender o interesse público.

§ 1º. A utilização dos veículos oficiais deve observar os princípios que regem a Administração Pública, somente podendo ser utilizada para a execução de serviços de interesse público.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos em 01/01/2025. Revogando-se as disposições em contrário.

Costa Marques-RO., 25 de fevereiro de 2025.

Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1274.5A50.4178.Z343.3011 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 5 / 8 - ID. do Doc.: E33.174 - 26/02/2025 - 12:50:17 - ASSINADO POR(2): CPF:011.25*.**2-*0 CPF:740.30*.**2-*0

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1o, §1o, da Lei municipal nº_____

_____, servidor lotado na Secretaria _____, CNH nº _____, categoria_____, solicita autorização para dirigir veículo do município, em caráter excepcional, para cumprimento de suas atribuições, em razão de não haver motorista disponível.
Costa Marques, _____de_____de 20__.

Servidor

Autorizo a excepcionalidade mediante assinatura e apresentação do termo de responsabilidade para dirigir veículo, ao servidor designado como responsável pela frota municipal.

Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1274.5A50.4178.Z343.3011 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 6 / 8 - ID. do Doc.: E33.174 - 26/02/2025 - 12:50:17 - ASSINADO POR(2): CPF:011.25*.**2-*0 CPF:740.30*.**2-*0

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1o, §3o, da Lei municipaln°_____, servidor
lotado na Secretaria_____, ao dirigir veículo da frota municipal, declara que assume a responsabilidade:
- de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.
- de preencher devidamente a caderneta do veículo que é objeto de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.
- de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.
- pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver,
assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito.
- de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso.
- de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais.
- de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Servidor

A cargo do servidor encarregado do controle da manutenção e conservação de veículos:

Veículo:_____
Placas:_____
Data:_____/_____/_____ .

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1274.5A50.4178.Z343.3011 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

Pág.: 7 / 8 - ID. do Doc.: E33.174 - 26/02/2025 - 12:50:17 - ASSINADO POR(2): CPF:011.25*.**2-*0 CPF:740.30*.**2-*0

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**, **CPF:** 011.25*.**2-*0 em **27/02/2025 08:50:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0873.0R50.6493.W787.2632**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, **CPF:** 740.30*.**2-*0 em **26/02/2025 12:59:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1238.0X59.704R.970V.8625**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **E33.174** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **LEONTINA BRAZ GOMES EVANGELISTA**, **CPF:** 003.53*.**2-*0 , em **26/02/2025 - 12:50:17**

Código de Autenticidade deste Documento: 1274.5A50.4178.Z343.3011

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1274.5A50.4178.Z343.3011 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO